



## **LEI Nº 2041/2005**

**De 02 de Fevereiro de 2005**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE DO BEM ESTAR DO MENOR - SOBEM KANGURU, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel público com a Sociedade do Bem Estar do Menor – SOBEM KANGURU, localizado na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07 - Bº Ponte Alta, município de Pilar do Sul-SP, CNPJ. n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com a finalidade de subvencionar a entidade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** - A Prefeitura subvencionará financeiramente e mensalmente a Sociedade do Bem Estar do Menor – SOBEM KANGURU, no valor de 10 (dez) salários mínimos, por um período de 12 (doze) meses, com o fim específico de atender 15 crianças de 0 a 12 anos, abrigadas por determinação judicial, inclusive para pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

**Art. 3º** - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta lei, consoante dotação orçamentária para o exercício de 2005 – 3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais.

**Art. 4º** - A Sociedade do Bem Estar do Menor – SOBEM KANGURU, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.

**Art. 5º** - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2005.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de Fevereiro de 2005.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
Secretária de Neg. Juríd. e Tributários

**VANDERLEY DE TOLEDO CORRÊA**  
Diretor de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos